



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Concede aposentadoria voluntária à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, conforme a regra de transição prevista no art. 4º, incisos I, II, III e V, §§ 1º, 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, inciso III, alínea “f”, e observados os artigos 25, inciso II, 112, 116, *caput* e parágrafo único, 117 e 151, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019), em sessão administrativa extraordinária virtual realizada de 10 a 11 de maio de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, na forma do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784/1999; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4173/2023, convertido na MA nº 58/2023 e cadastrado no PJe sob o nº PA 0011774-98.2023.5.18.0000, por unanimidade, nos termos do voto do relator,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, segundo a regra de transição prevista no art. 4º, incisos I, II, III e V, §§ 1º, 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 1º do art. 1º da Lei nº 12.618/2012, sem direito à paridade, diante da

opção feita pelo Regime Complementar da Previdência Social estabelecido no § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.463/2022, com o cálculo dos proventos apurados e corrigidos consoante o art. 4º, §§ 6º, inciso II, 7º, inciso II, e art. 26, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de maio de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO